

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, com domicílio especial na Avenida Paraná, nº. 03, Cândido de Abreu - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.175.926/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador do CPF/MF sob o n.º 059.071.679-47, com endereço especial na Avenida Paraná, nº. 03, Cândido de Abreu - Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 16.473.485-4, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à execução de obra / serviços de engenharia, consistente na construção de uma Balsa de Travessia sobre o Rio Ivaí, divisa entre o município de Cândido de Abreu e Boa Ventura de São Roque, sendo a travessia denominada Poço Grande, balsa “Lageana”, na localidade do Jacaré, Município de Cândido de Abreu – PR, Largura e Extensão total da Balsa (conforme Projeto Executivo): Comprimento com as rampas = 19m, Comprimento só o casco = 15 m, Largura do casco (Boca) = 6m, Rio Ivaí-PR / Coordenadas da localidade de travessia: 24°39'06.8"S 51°27'47.9"W, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 181/186a (mov.75) e Parecer Técnico de fls. 155/157a (mov.55), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 16.473.485-4.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira ao DER para fins de registro e controle;

4.1.3 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.4 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.5 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.6 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.7 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

- 4.1.8 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.9 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.10 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL;
- 4.2.6 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;
- 4.2.7. realizar outras atividades compatíveis com a função.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;
- 4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;

4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;

4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEIL;

4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.13 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

4.3.14 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto ajustado, conforme projeto básico correlato, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.15 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.16 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao DER, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.3.17 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.18 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.19 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

- 4.3.20 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar à Procuradoria Geral do Estado do Paraná e ao Ministério Público;
- 4.3.22 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.23 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.24 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a. quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b. quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.25 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL.
- 4.3.26 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.27 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.28 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.29 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.30 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.31 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.32 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

- 4.3.33 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.34 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.35 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEIL, do Município e do DER de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SEIL, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- 4.3.36 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.37 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;
- 4.3.38 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 853.135,44 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 810.478,67 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.26.784.11.6388 – Fomento Aquaviário; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 125 (fls. 167 - mov. 67);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 42.656,77 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) (declaração de contrapartida fls. 149 - mov. 53):

Dotação Orçamentária: 10 Secretaria de Viação e Serviços

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 00000 - Recursos Ordinários Livres

Dispostos na Lei Orçamentária nº 1.318, de 22 de outubro de 2020, do Município, para o exercício financeiro de 2021.

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2 o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEIL, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.7 toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8 o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9 os recursos a serem repassados pela SEIL, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pelo DER, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.2.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.2.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.2.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.2.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.2.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.2.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.2.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.2.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.2.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

7.2.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

7.3 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. a destinação do recurso;

b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.5 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos. Temos que observar a lei vigente no âmbito municipal

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Paula Piecnhik, portadora do RG nº. 10.352.925-5, CPF nº 020.206.749-12, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcos Michel Maia, portador do RG nº 1.075.166-7, CPF nº 013.066.598-33, e CREA nº.PR-69.478-D/SP, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio (servidor da SEIL) a documentação relativa a este instrumento, para que seja verificada a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio (servidor da SEIL);

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

11.1 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

Avenida Iguazu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.2 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.3 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.5 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à SEIL, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.6 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.7 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.8 No âmbito da Administração Pública estadual, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 Este Convênio poderá ser:

13.2 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.2.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.3 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.4 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.2 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.3 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CONVÊNIO N.º 24/2021 -SEIL

P.I nº. 16.473.485-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

RENAN MENCK ROMANICHEN

Prefeito de Cândido de Abreu/PR

Documento: **24_Candido_de_Abreu_BALSA_DIVISAS.Roque.PI.16.473.4854.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 16/12/2021 14:01, **Renan Menck Romanichen** em 22/12/2021 13:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 16/12/2021 13:42.

Inserido ao protocolo **16.473.485-4** por: **Manuela Toppel Portes** em: 16/12/2021 13:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

c0d7ef8825c0723382a89690414383ee.